

Memorando 369/2026

De: FABIO B. - GABVER-FB

Para: GABVER-EF - Gabinete Ver. Evânia Felix

Data: 09/03/2026 às 16:30:07

Setores (CC):

GABVER-EF, GABVER-SA

Setores envolvidos:

GABVER-FB, GABVER-EF, GABVER-SA

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 39-2026

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 39-2026

—

Fabio Brito
Vereador

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_ORDINARIA_39_2026.pdf



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 39/2026
EMENTA	INSTITUI O AUXÍLIO-CONECTIVIDADE, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DESTINADO AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM SERVIÇO DE INTERNET PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM EXERCÍCIO EM LOCALIDADES REMOTAS OU QUE NECESSITEM DE CONECTIVIDADE MÓVEL PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 039/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Auxílio-Conectividade, verba de natureza indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas com serviço de acesso à internet para servidores públicos municipais que desempenham suas atividades em localidades rurais, remotas ou que necessitam de conectividade móvel para o exercício de suas funções. A proposta estabelece que o benefício será concedido mediante comprovação de contratação e pagamento do serviço de internet pelo servidor, possuindo natureza estritamente indenizatória, não sendo incorporado à remuneração ou utilizado como base de cálculo para encargos previdenciários ou tributários. O projeto também prevê que os valores do auxílio serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observando parâmetros mínimos e máximos, com o objetivo de garantir maior flexibilidade administrativa e adequação às variações de preços praticados no mercado de serviços de conectividade. A matéria tramita nesta Casa de Leis em Regime de Urgência Especial, conforme encaminhamento do Executivo Municipal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na competência administrativa do Poder Executivo para organizar e estruturar o funcionamento da administração pública municipal. No âmbito fiscal e orçamentário, a matéria observa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o art. 16, que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro para criação ou ampliação de despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Consta no processo legislativo estudo de impacto orçamentário-financeiro, acompanhado de declaração de adequação com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstrando que a despesa possui previsão e compatibilidade com o planejamento fiscal do Município. A criação do Auxílio-Conectividade busca garantir melhores condições operacionais aos servidores que exercem suas atividades em áreas onde não há acesso à rede institucional de internet ou que necessitam de conectividade móvel para registro de informações, comunicação institucional e execução de atividades externas. A medida contribui para a modernização da gestão pública, ampliando a capacidade operacional das secretarias municipais e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. O estudo de impacto financeiro demonstra que a concessão do Auxílio-Conectividade terá custo mensal estimado de R\$ 7.004,00, totalizando R\$ 84.048,00 por ano quando considerado o exercício completo. Para o exercício de 2026, considerando a implementação a partir do mês de abril, a despesa estimada é de R\$ 63.036,00. A distribuição dos valores considera diferentes modalidades de conectividade, conforme necessidade operacional das unidades administrativas, incluindo: Plano de conectividade ilimitado: R\$ 576,00 por auxílio; Plano de conectividade para áreas rurais: R\$ 350,00 por auxílio; Plano de conectividade móvel: R\$ 100,00 por auxílio. O impacto orçamentário previsto para os exercícios subsequentes é de R\$ 84.048,00 em 2027 e R\$ 84.048,00 em 2028, mantendo estabilidade na projeção da despesa. A análise orçamentária também demonstra a existência de saldo disponível nas dotações de custeio das secretarias envolvidas no valor de R\$ 4.712.645,74, evidenciando capacidade financeira suficiente para absorção da despesa sem prejuízo ao equilíbrio fiscal. Além disso, o impacto do benefício sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) é extremamente reduzido, representando aproximadamente 0,0096% da RCL em 2026, 0,0118% em 2027 e 0,0110% em 2028, o que confirma a sustentabilidade fiscal da medida. O projeto tramita em Regime de Urgência Especial, justificado pela necessidade de implementação imediata do auxílio, permitindo que os servidores que atuam em campo ou em unidades distantes da rede corporativa possam contar com suporte de conectividade para o desempenho de suas funções.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 039/2026 apresenta fundamentação jurídica adequada e encontra respaldo na legislação fiscal vigente, estando devidamente instruído com estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município. Sob o ponto de vista financeiro, a proposta demonstra viabilidade orçamentária, com impacto reduzido e plenamente suportado pelas dotações existentes, não comprometendo o equilíbrio fiscal da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

V – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 039/2026, em Regime de Urgência Especial, considerando sua adequação jurídica, viabilidade financeira e a relevância da medida para o fortalecimento da eficiência administrativa e melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR